LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2020, de 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, bem como dá outras providências.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, decorrente da realização de obras de **CALÇAMENTO (paralelepípedos) nas seguintes Ruas: ALBINO DALCIN** (Trecho 1 - compreendido entre a Rua Espumoso e calçamento existente), totalizando 1.082m2 no valor de R$89.556,97; **CONSTANTE PIEREZAN** (Trecho 1 – compreendido entre a Rua Guarany e a Rua Presidente Costa e Silva), totalizando 871m2 no valor de R$61.157,50; **DIONÍSIO PIEREZAN** (Trecho 1 – compreendido entre a Rua Júlio de Castilhos e a Rua Hilário Turra), totalizando 1.995,20m2 no valor de R$150.209,46; **DIONÍSIO PIEREZAN** (Trecho 2 – compreendido entre a Rua Hilário Turra até o final existente da Rua Dionísio Pierezan), totalizando 1.139,60m2 no valor de R$82.031,06; **MARCIANO RIBEIRO** (Trecho compreendido entre a Rua Fernando Franco de Toledo até o final existente da Rua Marciano Ribeiro), totalizando 800,25m2 no valor de R$61.032,18; **PLANALTO** (Trecho compreendido entre a Rua Brasil e Rua Rui Barbosa), totalizando 2.241,70m2 no valor de R$163.509,46; **RODRIGO DE SOUZA DE OLIVEIRA** (Trecho compreendido entre a Rua Fernando Franco de Toledo até a Rua Pedro do Nascimento), totalizando 759,55m2 no valor de R$57.638,02; **SÃO JOÃO** (Trecho 1 - compreendido entre a Rua Espumoso e a Rua Planalto), totalizando 839m2 no valor de R$66.553,12; **TURÍBIO RODRIGUES** (Trecho compreendido

J.G.M.R

entre a Rua Júlio de Castilhos e Rua Hilário Turra), totalizando 2.393,50m2 no valor de R$173.725,99; **ARANCÍBIO SOARES** (Trecho compreendido no início da Rua Pedro Nascimento até o final existente da Rua Arancíbio Soares); totalizando 331,28m2 no valor de R$31.352,28; **PEDRO DO NASCIMENTO** (Trecho compreendido no início da Rua Rodrigo Souza de Oliveira até o final existente da Rua Pedro Nascimento), totalizando 436,90m2 no valor de R$36.004,03 – TOTAL: 12.889,98m2 R$972.769,76, todas no perímetro urbano de Campos Borges/RS, conforme Processo de Licitação nº12/2020, TOMADA DE PREÇO Nº01/2020, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos em audiência pública e nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei, regulada de modo geral na Lei Municipal Nº802 de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações, decorrente especificamente das obras citadas no Art. 1º, que realizadas pelo Município tem como fato gerador a valorização resultante aos imóveis por elas beneficiados, conforme estabelecido em audiência pública.

Art. 3º - Após a conclusão será publicado o Demonstrativo do Custo Final das Obras, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal Nº802 de 14 de dezembro de 2004 que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão total ou parcial das obras referidas nesta Lei.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total da despesa realizada com a execução das obras, nos termos do Art. 125 do Código Tributário Municipal.

§1º - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as

J.G.M.R

vias mencionadas nesta Lei;

§2º - Nos termos do §3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual do custo final de cada obra, observado o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento), tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº802/04.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar, pelo pagamento em uma única parcela com o valor total de sua competência, na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado, hipótese em que será concedido desconto de (10%), sobre o valor devido.

Art. 6º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei Municipal nº802 de 14 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal), suas alterações, bem como a legislação Federal pertinente e demais dispositivos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 18 de junho de 2020.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

JACKSON G. M. RODRIGUES
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues
Secretário Municipal da Adm.